



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: CPO – Ensino Superior Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Intercontinental (FAICON), a ser instalada no município de Bauru, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
e-MEC Nº: 202222201		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 105/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 21/2/2024

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento da Faculdade Intercontinental (FAICON), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202222201, com o pedido de autorização para funcionamento de 1 (um) curso superior vinculado, a saber: Odontologia, bacharelado.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE INTERCONTINENTAL – FAICON (cód. 28519), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202222201, em 16/12/2022 juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:

Odontologia, bacharelado (código: 1620168; processo: 202222202).

2. DA MANTIDA

A FACULDADE INTERCONTINENTAL – FAICON (cód. 28519), será instalada à Rua Hermínio Pinto, nº 13 – 51, bairro Vila Brunhari, no município de Bauru, estado de São Paulo.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela CPO - ENSINO SUPERIOR LTDA. (cód. 18326), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 40.524.182/0001-14, com sede no município de Bauru, no estado de São Paulo

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 04/12/2023, tendo obtido os seguintes resultados:

Receita Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Validade: 29/05/2024.

Certificado de Regularidade do FGTS - Validade: 27/11/2023 a 26/12/2023.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 183851, realizada nos dias de 28/08/2023 a 30/08/2023, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,67
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,80
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,50
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,80
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,50
Conceito Final Contínuo: 4,67	
Conceito Final Faixa: 5	

Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017	Conceitos
I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação	5
II - Salas de Aula	5
III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;	5
IV - Bibliotecas: infraestrutura	4

A IES tendeu a todos os requisitos legais.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
202222202	Odontologia, bacharelado	03/09/2023 a 06/09/2023	Conceito: 4,19	Conceito:4,50	Conceito: 4,20	Conceito: 4

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional (CI) e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Na análise do processo, não há registro de apresentação do plano de fuga em caso de incêndio, conforme previsto no art. 20, II, “g”, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Diante do exposto, foi instaurada diligência em 05/12/2023, para que a IES apresente o plano e seu respectivo laudo. Em 04/01/2024, a IES manifestou-se, em resposta à diligência, e anexou o Plano de fuga detalhado, bem como o AVCB nº 577365, válido, na data de 18/05/2025, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado de São Paulo. Conforme exposto, as exigências quanto ao Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram cumpridas, com os documentos anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE INTERCONTINENTAL – FAICON (cód. 28519), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 - A Faculdade Intercontinental - Facon tem previsto projeto de autoavaliação institucional a ser operacionalizado pela CPA, e administrativa com fins de melhoria institucional, principalmente na gestão da qualidade e expansão do curso de graduação e pós-graduação a serem ofertados. A autoavaliação será planejada, executada e avaliada por uma equipe autônoma da gestão diretiva e representativa da comunidade interna (docentes, discentes e técnico-administrativos) e externa (organização civil). Há previsão de uma etapa de sensibilização de todos os segmentos da comunidade acadêmica e uma outra etapa para se apropriar de seus resultados. Metodologicamente, está previsto uso de instrumentos (questionários) com questões quantitativos e qualitativos, internos (fundamentados em 10 dimensões) e externos. Neste processo de autoavaliação, também se propõe usar os resultados da ouvidoria. Dada a experiência de seus mantenedores e funcionários, se propõe divulgar os resultados por meio do site institucional e disponibilização da Biblioteca.

EIXO 2 - A missão, os objetivos e as metas comunicam-se com as políticas de ensino, pesquisa e extensão que possibilitam ações institucionais internas, transversais, e externas, por meio de projetos de responsabilidade social. Utilizará inovações tecnológicas no aprendizado em relação ao curso de graduação em Odontologia e nos cursos de pós-graduação que estão sendo propostos. Há um alinhamento entre o PDI e a política e as práticas de pesquisa ou iniciação científica,

de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural. A IES se propõe no seu PDI incentivar a investigação científica através de diversos mecanismos institucionais. Possui também políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e em ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial, de modo transversal aos cursos ofertados, ampliando as competências dos egressos. Os cursos e programas de educação superior, estão diretamente ligados com a comunidade de Bauru cumprindo sua missão para a redução das desigualdades sociais e o compromisso de formar pessoas éticas e profissionalmente responsáveis colaborando para o desenvolvimento local e regional, social e econômico.

EIXO 3 - As Políticas de ensino e as ações acadêmico-administrativos para os cursos de graduação consideram a atualização curricular de forma sistemática (programada pelo NDE), programas de monitoria, de nivelamento (em matemática, informática e português), transversais a todos os cursos, de mobilidade acadêmica com IES nacionais e/ou internacionais. Quanto à pesquisa, a faculdade prevê no Programa de Iniciação Científica e promove atividades de pesquisa e artísticas e culturais, com divulgação no meio acadêmico (por meio de revistas específicas por área do conhecimento). As políticas e ações de extensão visam integrar tais atividades com as de ensino e pesquisa. A cultura humanista e empreendedor da IES influencia as propostas de ações extensionistas, que estão formalizadas em políticas específicas e preveem: atendimentos à comunidade de forma direta ou por meio de instituições públicas e/ou privadas, projetos culturais, artísticos e científicos (se propõe em cada evento científico a ser organizado pela IES ter atividades artísticas e culturais) além da oferta de cursos e prestação de serviços para a comunidade externa de forma sistemática. Há previsão de acompanhamento de egresso, incentivo para retornarem a IES através da formação continuada. Há, ainda, previsão de política de internacionalização, e não havendo oferta de cursos em EaD.

EIXO 4 - A política de capacitação docente e formação continuada encontra-se devidamente regulamentada na IES e possibilita a participação em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais, em cursos de desenvolvimento pessoal e a qualificação acadêmica em programas de mestrado e doutorado, com práticas regulamentadas. A IES apresenta no seu PDI a política prevista de capacitação e formação continuada para o corpo técnico administrativo, com práticas regulamentadas que possibilita a participação do corpo técnico-administrativo em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais, em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional e a qualificação acadêmica na graduação e/ou em programas de pós-graduação. A política acadêmica administrativa da IES será de autonomia e a representatividade dos órgãos gestores e colegiados e a participação de docentes, técnicos, discentes e da sociedade civil organizada, regulamentam o mandato dos membros que compõem os órgãos colegiados e preveem a sistematização e divulgação das decisões colegiadas. A proposta orçamentária está bem formulada e de acordo com as políticas de ensino, extensão e pesquisa, prevê também a ampliação e fortalecimento de fontes captadoras de recursos e apresenta proposição de estudos para monitoramento e acompanhamento da distribuição de créditos.

EIXO 5 - Referente às questões de infraestrutura física, a IES apresenta instalações adequadas, apresentando espaço administrativo acessível e com o

equipamento apropriado, laboratórios temáticos especializados e de informática bem estruturados, acessíveis e com regras de utilização bem definidas. A instituição também apresenta salas de aula adequadas, sendo uma delas estruturada de forma a favorecer a utilização de metodologias ativas. Também possui salas específicas para professores, além de salas de atendimento aos discentes. Os espaços de convivência são adequados, considerando o tamanho pequeno planejado para as turmas. Quanto à infraestrutura de execução, a IES apresentou um contrato de prestação de serviço bem elaborado, com garantias e diretrizes claras e quantificáveis de qualidade de serviço, disponibilidade e extensão. A estrutura de biblioteca também é adequada, apresentando grande número de títulos em seu acervo digital. As instalações sanitárias são adequadas, limpas e atendem às necessidades da comunidade acadêmica, inclusive de acessibilidade para pessoas com necessidades especiais. Finalmente, a mantenedora da IES possui um plano corporativo institucional que contempla: avaliação periódica, manutenção predial, manutenção de equipamentos, manutenção e troca de mobília, acompanhamento das atividades de manutenção e plano de expansão com novas aquisições.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE INTERCONTINENTAL – FAICON (cód. 28519), possui condições “excelentes” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”.

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Odontologia, bacharelado (código: 1620168; processo: 202222202), apresentou um projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro).

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Odontologia, bacharelado (código: 1620168; processo: 202222202), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE INTERCONTINENTAL – FAICON (cód. 28519), a ser instalada à Rua Hermínio Pinto, nº 13 - 51, bairro Vila Brunhari, no município de Bauru, estado de São Paulo, mantida pela CPO - ENSINO SUPERIOR LTDA (cód. 18326), com sede no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Odontologia, bacharelado (código: 1620168; processo: 202222202), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

Observa-se que a SERES sugere o deferimento do pedido de credenciamento da Faculdade Intercontinental (FAICON) , para a oferta de curso superior, pois a instituição atendeu aos critérios mínimos constantes no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e

nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, conforme disposto no Quadro 1. A Secretaria é igualmente favorável à autorização para funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado (código e-MEC nº 1620168; Processo e-MEC nº 202222202) (Quadro 2).

1 – Relatório de avaliação da Instituição de Educação Superior (IES):

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,67
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,80
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,50
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,80
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,50
Conceito Final Contínuo: 4,67	
Conceito Final Faixa: 5	

2 – Relatório de avaliação do curso superior de Odontologia, bacharelado:

Dimensões/Conceito Final	Conceitos
Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica	4,19
Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial	4,50
Dimensão 3 – Infraestrutura	4,20
Conceito Final	4

Após análise minuciosa do processo, este Relator entende que a IES reúne ideais condições para ofertar cursos superiores, conforme se pode deduzir dos conceitos obtidos, repetidos acima, no processo de avaliação e da análise do órgão regulador do MEC. Adicionalmente, este Relator entende que o curso superior de Odontologia, bacharelado, também atendeu aos critérios mínimos constantes no Decreto nº 9.235/2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20/2017 e 23/2017.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Intercontinental (FAICON), a ser instalada na Rua Hermínio Pinto, nºs 13-51, bairro Vila Brunhari, no município de Bauru, no estado de São Paulo, mantida pelo CPO – Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente